



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 002//2019

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 002/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 18 de janeiro de 2019 sob o Protocolo n.º 0097, está expresso em cinco (05) artigos e um (01) anexo, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – FUMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que insere-se na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Ademais, o Parecer Técnico Jurídico de n.º 001/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Lei.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação

ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO

EVERSON LUIS DE CAMARGO
RELATOR